

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO  
FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO**

**FACULDADE RAIMUNDO MARINHO  
(UNIDADE MACEIÓ)**

**MANUAL DO ESTÁGIO**

**CURSO DE DIREITO**

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL  
DO BAIXO SÃO FRANCISCO  
DR. RAIMUNDO MARINHO

## **1. ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE PRÁTICA JURÍDICA OU ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

O Estágio de Prática Jurídica tem a missão de articular os conhecimentos teóricos e o exercício do Direito em seu sentido mais amplo, promovendo atividades voltadas para a formação de magistrados, promotores de justiça, procuradores, consultores, advogados, delegados de polícia, defensores públicos etc. Também visa sensibilizar os alunos para a dimensão social do Direito, estimulando-lhes a vocação para a defesa da cidadania, dos direitos humanos e das instituições democráticas.

Coordenado pelo NPJ, as disciplinas relacionadas ao Estágio de Prática Jurídica são obrigatórias do curso de Direito da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO. É ministrada durante 4 semestres, nos últimos dois anos do Curso. O Estágio do 7º e 8º semestres prepara os alunos para a prática de processo penal, civil, trabalhista e de mediação e arbitragem, realiza seminários temáticos sobre oratória judiciária e deontologia das carreiras jurídicas, além de realizar visitas supervisionadas ao Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho, Fórum de Maceió, Tribunal Regional Eleitoral, Ministério Público Federal e Estadual, superintendência da Polícia Federal, entre outros. Os alunos também são estimulados a fazer análise de autos findos, simular processos, desenvolver raciocínio lógico e adquirir competências na redação de peças jurídicas.

Durante o Estágio do 9º e 10º semestres, os alunos desenvolvem atividades de assistência judiciária gratuita para a comunidade carente nas mais diversas áreas do direito ou em áreas específicas a serem definidas em convênios futuros, além da participação e acompanhamento de audiências e sessões.

As atribuições do Núcleo de Prática Jurídica são:

- supervisionar, controlar e orientar o estágio de prática jurídica;
- avaliar as atividades práticas desenvolvidas pelos alunos do curso jurídico da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO e comunicar os resultados obtidos ao controle acadêmico;
- manter serviço de assistência jurídica aos necessitados, diretamente ou em convênio com a Defensoria Pública e outras entidades;
- promover projetos de extensão jurídica, envolvendo os alunos, diretamente ou em convênios com entidades públicas ou privadas, incluindo prestação de serviços comunitários;
- atuar em conjunto com a unidade jurisdicional especial que seja instalada em dependências da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, prestando-lhe o apoio necessário e cumprindo as obrigações que forem cometidas à faculdade;
- controlar o serviço de triagem e conciliação;
- apoiar as disciplinas profissionalizantes do curso, no desenvolvimento das práticas específicas.

Ao contrário do que ocorre nas demais disciplinas divididas em apenas duas turmas de 50 alunos, os matriculados nas disciplinas de estágio supervisionado curricular serão divididos em turmas de no máximo 10 (dez) alunos, objetivando a melhor supervisão e orientação dos discentes. A avaliação de desempenho dos alunos estagiários será efetuada cumulativamente, ao final de cada semestre letivo, mediante atribuição de pontos às atividades práticas, que devem ser totalmente realizadas. Assim sendo, o aluno realizará obrigatoriamente o estágio curricular, supervisionado pelo NPJ - Núcleo de Prática Jurídica, desenvolvendo as atividades previstas nos quatro semestres, em um total de 320 horas, de forma exclusivamente prática (simulada e real).

## **2. ESTÁGIO EXTRACURRICULAR OU ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Observados os requisitos previstos pela Lei Federal 11.788/2005 (**ANEXO I**), as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio.

Um desses requisitos legais para a realização do estágio é que o concedente (pessoa física ou jurídica) e o(a) estagiário(a) tenham firmado termo de compromisso de estágio com a Instituição de Ensino, que é responsável por fiscalizar o desenvolvimento dessa atividade. Assim, observa-se a importância do(a) aluno(a) firmar o termo de compromisso com a FACULDADE RAIMUNDO MARINHO e o responsável pelo estágio, sob pena da desconsideração da atividade desenvolvida para fins acadêmicos. Além de outros deveres indicados no termo de compromisso e na legislação

aplicável, cabe ao estagiário apresentar relatório (**ANEXO II**) das atividades desempenhadas a cada 6 (seis) meses.

Ressalta-se que esse estágio não obrigatório ou extracurricular não se confunde com o estágio obrigatório, que é desenvolvido nas instalações da própria FACULDADE RAIMUNDO MARINHO através do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ). O estágio obrigatório é uma etapa necessária do processo de formação acadêmica de qualquer estudante de Direito, por essa razão, trata-se de disciplina da grade curricular do Curso de Direito. O estágio não obrigatório, por outro lado, consiste em uma etapa importante do processo de formação do estudante, mas a sua realização ou não é uma opção pessoal de cada discente. Apesar dessa distinção, poderá ser feita a dispensa de parte da carga horária do estágio obrigatório do aluno que realizar estágio junto a órgão ou profissional conveniado com a FACULDADE RAIMUNDO MARINHO.

### **3. ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

As atividades complementares devem ser desenvolvidas ao longo do curso, dentro da carga horária prevista, segundo programação de cada aluno. O Colegiado do Curso cadastrará as atividades individuais dos alunos, definindo a carga horária correspondente a cada atividade, considerando-se, dentre outras e todas vinculadas a áreas de interesse do curso jurídico: pesquisa, extensão, monitoria, eventos culturais, científicos e estudantis (congressos, seminários, encontros, conferências, palestras, cursos), núcleos temáticos, temas interdisciplinares, disciplinas extracurriculares ministradas fora do curso ou por outras instituições, se forem compatíveis com a formação do bacharel em direito.

Tais atividades cumprem as antigas exigências da Ordem dos Advogados do Brasil que propôs, através de sua Comissão de Ensino Jurídico no II Seminário “O Ensino Jurídico no Limiar do Século XXI”, “que as atividades complementares objetivem propiciar a formação do bacharel em Direito, conforme o perfil de seus interesses e vocações. Podem ser jurídicas, ou não, e ocorridas dentro ou fora de Instituição de Ensino, mas sempre fora da grade curricular e fora do elenco de disciplinas optativas. Logo, não devem ser uniformemente realizadas pelos alunos, mas diversificadas”.

A Parte Flexível do curso de Direito da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO com carga horária total de 200 (duzentas) horas terá a seguinte composição:

<b>Desdobramento dos Grupos de Atividades</b>			
<b>GRUPO 1</b>	Monitoria.	Até 50 horas por semestre e 100 horas no total.	
<b>GRUPO 2</b>	Disciplinas isoladas, de outros cursos.	Total da carga horária da disciplina, até o total de 120 horas.	
	Participação em eventos: seminários, congressos, conferências, encontros estudantis, cursos de atualização.	Local	
		5 horas por dia sem trabalho	10 horas por dia com trabalho
		Até 50 horas por semestre e 150 horas no total.	
		Fora da cidade	
		10 horas por dia sem trabalho.	20 horas por dia com trabalho.
		Até 50 horas por semestre e 100 horas no total.	
Núcleos temáticos.	Até 100 horas no total.		
Atividades de extensão.	Até 50 horas por semestre e 100 horas no total.		
<b>GRUPO 3</b>	Atividades de pesquisa e iniciação científica.	Até 50 horas por semestre e 100 horas no total.	
	Trabalhos publicados.	10 a 30 horas para cada.	
<b>GRUPO 4</b>	Administração e representação em entidades estudantis.	Até 50 horas por ano e 100 horas no total.	
	Representação em colegiados da FIRM.	Até 50 horas por ano e 100 horas no total.	

As atividades devem ser pertinentes e úteis à formação do Bacharel em Direito e admitidas pelo Colegiado do Curso, observada a interdisciplinaridade. Os documentos comprobatórios devem permanecer sob a guarda do aluno, em pasta própria, depois de visados pelo Coordenador do Curso, com a respectiva computação da carga horária. No auxílio ao aluno para a realização das atividades complementares cada eixo obrigatório do curso poderá realizar uma vez por semestre um seminário, palestra ou congresso, dentro da Faculdade ou em parceria com outras instituições, fomentando a diversificação das atividades dos discentes.

Será ainda fomentada a participação em pesquisa e extensão na área jurídica ou afim e realizadas de modo interligado com o ensino, de forma a atender à formação fundamental, sócio-política, técnico-jurídica e prática do bacharel em direito, com a devida valoração como atividade complementar.

## ANEXO I

### LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

## CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

### CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

#### CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

## CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428. ....

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem

desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....  
§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....  
§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as [Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977](#), e [8.859, de 23 de março de 1994](#), o [parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e o [art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001](#).

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Fernando Haddad*

*André Peixoto Figueiredo Lima*

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008**

## ANEXO II

### **RELATÓRIO SEMESTRAL DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR OU NÃO OBRIGATÓRIO**

#### **IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO**

Nome do aluno:

Matrícula:

#### **ATIVIDADES**

Período da Atividade (mês/ano):

Órgão ou entidade concedente:

#### **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS**

#### **AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO ALUNO PELA CONCEDENTE**

#### **IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO (CONCEDENTE)**

Nome:

Data:

Assinatura:

#### **PARECER DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS DA FACULDADE RAIMUNDO MARINHO**

Deferido [  ] Indeferido [  ]

Observações:

#### **IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PARECER (FACULDADE RAIMUNDO MARINHO)**

Nome:

Data:

Assinatura:

### ANEXO III

## ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio, que entre si fazem, de um lado, a **CONCEDENTE** cujos dados e qualificações constam no demonstrativo I do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio, que se vincula a este acordo, de outro lado o **ESTAGIÁRIO(A)**, cujos dados e qualificações também constam no demonstrativo II do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio; e de outro lado a **FACULDADE RAIMUNDO MARINHO - FRM**, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO, com filial na Avenida Durval de Góes Monteiro, 8501 Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP 57081-285, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.432.605/0002-11, doravante denominada **FRM**, conforme Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, convencionando as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** - O estágio tem por objetivo propiciar ao **ESTAGIÁRIO(A)** experiência acadêmico-profissional, no ambiente de trabalho, para alunos regularmente matriculados na **FRM** conforme projeto pedagógico do curso.

**Parágrafo Primeiro** - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

**Parágrafo Segundo** - O Plano de atividades do **ESTAGIÁRIO(A)** deve ser elaborado de com a **CONCEDENTE** e a **FRM**, o qual será incorporado ao presente termo.

**Clausula Segunda** - O estágio obrigatório ou não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- a) matrícula e frequência regular do **ESTAGIÁRIO(A)** atestados pela **FRM**;
- b) celebração de termo de compromisso entre o **ESTAGIÁRIO(A)**, a parte **CONCEDENTE** e a **FRM**;
- c) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Clausula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA FRM**

- a) celebrar termo de compromisso indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) **ESTAGIÁRIO(A)** ao horário e calendário escolar;
- b) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do **ESTAGIÁRIO(A)**;
- c) comunicar à parte **CONCEDENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**Clausula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- a) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(a) **ESTAGIÁRIO(A)**; atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, para orientar e supervisionar o estágio, podendo cada empregado cuidar de até 10 (dez) estagiários;
- c) contratar o seguro de acidentes pessoais em favor do(a) **ESTAGIÁRIO(A)** conforme artigo 9º da Lei nº. 11.788/08 fornecendo à **FRM** cópia da respectiva apólice de seguro;
- d) por ocasião do desligamento do(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

**Clausula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ESTAGIÁRIO(A)**

- a) cumprir as normas e os regulamentos internos da **CONCEDENTE** e da **FRM**;
- b) apresentar periodicamente em prazo não superior a 06 (seis) meses, o relatório das atividades desenvolvidas no estágio;
- c) informar de imediato e por escrito à **FRM** qualquer irregularidade quanto ao estágio;
- d) apresentar periodicamente a **CONCEDENTE** documentos que comprovem sua frequência e matrícula;
- e) informar a **CONCEDENTE** a desvinculação com a **FRM** quando ocorrer as seguintes hipóteses: (i) indeferimento da matrícula, (ii) abandono de curso, (iii) trancamento ou cancelamento de matrícula ou (iiii) transferência para outro curso ou outra Instituição de Ensino;
- f) cumprir e fazer cumprir a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho conforme interpretação da **CONCEDENTE**.

**Clausula Sexta** - A duração do estágio com a mesma **CONCEDENTE** não poderá exceder 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão será imediata após a notificação no caso de conclusão do curso, transferência para outra Instituição de Ensino, abandono ou trancamento de matrícula e nos casos de inadimplência do presente instrumento conforme cláusula quinta.

**Parágrafo Segundo** - O presente instrumento pode ser prorrogado através da emissão de um Termo Aditivo ou ser denunciado a qualquer momento mediante comunicação escrita pela **FRM**, pela **CONCEDENTE** ou pelo(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, obedecendo ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**Clausula Sétima** - O descumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento caracterizará vínculo de emprego do(a) **ESTAGIÁRIO(A)** com a parte **CONCEDENTE** para os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**Cláusula Oitava** - Para dirimir questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Maceió/AL, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**EMPRESA OU PROFISSIONAL(carimbo e assinatura do responsável)**  
**CONCEDENTE**

**FACULDADE RAIMUNDO MARINHO - FRM**, mantida pela:  
**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO**  
**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

(Nome completo)  
**ESTAGIÁRIO(A)**

**ANEXO IV**

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE  
COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**DEMONSTRATIVO I**

**DADOS DO CONCEDENTE**

RAZÃO SOCIAL OU NOME:

CNPJ/MF OU CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE/ESTADO:

TELEFONE:

PESSOA RESPONSÁVEL:

CONTATO:

**DEMONSTRATIVO II**

**DADOS DO(A) ALUNO(A) ESTAGIÁRIO(A)**

NOME:

RG:

CPF/MF:

TELEFONE:

E-MAIL:

CURSO: DIREITO

SEMESTRE:

PERÍODO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE/ESTADO:

TELEFONE:

A **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO(A)**, declaram que tem pleno conhecimento da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008 e firmam com a **FACULDADE RAIMUNDO MARINHO - FRM** o **ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, que acompanha este termo de adesão, concordando com suas cláusulas e condições.

Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**EMPRESA OU PROFISSIONAL (carimbo e assinatura do responsável)  
CONCEDENTE**

**FACULDADE RAIMUNDO MARINHO - FRM**, mantida pela:  
**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO  
MARINHO  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

(Nome completo)  
**ESTAGIÁRIO(A)**

## ANEXO V

### PLANO DE ESTÁGIO

#### I – OBJETIVO DO PLANO:

- a) planejar e organizar as atividades a serem desenvolvidas no estágio,
- b) orientar o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio e estagiário.

#### II – INFORMAÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO:

##### a) Dados do Supervisor de estágio

Nome do supervisor: *(profissional indicado pela concedente para acompanhar e orientar o estudante no desenvolvimento de suas atividades de estágio).*

Função:

Órgão profissional *(identificação e registro)*:

Telefone:

Endereço eletrônico:

Supervisão na concedente: ( ) diária ( ) semanal ( ) quinzenal ( ) mensal ( ) outra

Nome do docente: *(quando o estágio ocorrer na Universidade ou quando deve obrigatoriamente ser acompanhado pelo docente)*

Campo do estágio: *(área/setor ou departamento/projeto em que será desenvolvido o estágio)*

Vigência do estágio: ...../...../20..... a ...../...../20.....

Horário do estágio:

Valor de Bolsa auxílio, se houver:

Carga horária semanal:

Carga horária total do estágio:

Nº da apólice de seguro \_\_\_\_\_, seguradora \_\_\_\_\_.

#### III – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO ESTÁGIO

ATIVIDADES
<i>Descrever as ações/atividades a serem desenvolvidas para atingir os objetivos propostos.</i>

## ANEXO VI

### **ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**CONCEDENTE:** (Nome da empresa ou do profissional), com sede na Rua (XXXX), nº (XX), bairro (XXX), CEP (XXX), Cidade (XXX), Estado (XX), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (XXX), neste ato representada por seu/sua (cargo ou função exercida na empresa), (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº (XXX), inscrito(a) no CPF/MF nº (XXX), designada doravante denominada **CONCEDENTE**,

OU

Profissional Liberal de nível superior: (Nome Completo), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade RG nº (XXX), inscrito(a) no CPF/MF nº (XXX), registro nº (XXX) no (nome do Conselho de Fiscalização Profissional), com endereço na Rua (XXXX), nº (XX), bairro (XXX), CEP (XXX), Cidade (XXX), Estado (XX),

de outro lado,

(nome), estudante regularmente matriculado(a) no curso de (XXXX), turno (XXXX), sob o RA n.º (XXX), portador(a) da cédula de identidade RG nº (XXX), inscrito(a) no CPF/MF nº (XXX), com endereço na Rua (XXXX), nº (XX), bairro (XXX), CEP (XXX), Cidade (XXX), Estado (XX), portador(a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social - Série (XXX), n.º (XXX), doravante denominado(a) o(a) **ESTAGIÁRIO(A)**,

e de outro lado,

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO: FACULDADE RAIMUNDO MARINHO - FRM**, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO, com filial na Avenida Durval de Góes Monteiro, 8501 Tabuleiro dos Martins, CEP 57081-285, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.432.605/0002-11, neste ato representada na forma de seu estatuto social e/ou por seu/sua procurador(a).

As PARTES devidamente qualificadas decidem **ADITAR** o Acordo de Cooperação/Termo de Compromisso de Estágio firmado em \_\_/\_\_/\_\_, em conformidade a Lei n.º 11.788/2008, para alterar as seguintes condições do estágio inicialmente estabelecidas:

#### **CLÁUSULA ÚNICA - DO PRAZO, HORÁRIO E BOLSA AUXÍLIO**

Fica prorrogada a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, passando a vigorar de \_\_/\_\_/\_\_ até \_\_/\_\_/\_\_, respeitando o limite máximo de 2 (dois) anos, previsto na Lei n.º 11.788/2008.

**Parágrafo Primeiro** - O horário do estágio será das \_\_\_h às \_\_\_h, de segunda à sexta-feira, respeitando a carga horária semanal de 30 (trinta) horas, podendo ser alterado em razão do horário das aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos.

**Parágrafo Segundo** - O valor da Bolsa Auxílio passará a ser de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) mensal (ou por hora).

Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Acordo de Cooperação/Termo de Compromisso de Estágio, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes o assinam em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**EMPRESA OU PROFISSIONAL (carimbo e assinatura do responsável)  
CONCEDENTE**

**FACULDADE RAIMUNDO MARINHO - FRM, mantida pela:  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO  
MARINHO  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

(Nome completo)  
**ESTAGIÁRIO(A)**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

## ANEXO VII

### TERMO DE RESCISÃO DE ESTÁGIO

**CONCEDENTE:** (Nome da empresa ou do Profissional), com sede na Rua (XXXX), nº (XX), bairro (XXX), CEP (XXX), Cidade (XXX), Estado (XX), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (XXX), neste ato representada por seu/sua (cargo ou função exercida na empresa), o(a) Senhor(a) (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº (XXX), inscrito(a) no CPF/MF nº (XXX), de outro lado,

(nome), estudante regularmente matriculado(a) no curso de (XXXX), turno (XXXX), sob o RA nº (XXX), portador(a) da cédula de identidade RG nº (XXX), inscrito(a) no CPF/MF nº (XXX), com endereço na Rua (XXXX), nº (XX), bairro (XXX), CEP (XXX), Cidade (XXX), Estado (XX), portador(a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social - Série (XXX), n.º (XXX), doravante denominado(a) o(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, e de outro lado,

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO: FACULDADE RAIMUNDO MARINHO - FRM**, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO, com filial na Avenida Durval de Góes Monteiro, 8501 Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP 57081-285, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.432.605/0002-11, neste ato representada na forma de seu estatuto social e/ou por seu/sua procurador(a).

As PARTES devidamente qualificadas no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO resolvem de comum acordo, **RESCINDIR** o contrato de estágio na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, sendo o motivo da rescisão:

- por iniciativa do estagiário;
- por iniciativa da Unidade Concedente;
- por iniciativa da Instituição de Ensino;
- por efetivação do estagiário na forma da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**EMPRESA OU PROFISSIONAL (carimbo e assinatura do responsável)  
CONCEDENTE**

**FACULDADE RAIMUNDO MARINHO - FRM**, mantida pela:  
**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO**  
**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

(Nome completo)  
**ESTAGIÁRIO(A)**